



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE**  
**EDITAL 06/2022**

**ATA Nº 11/2022.**

- Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois no Centro Administrativo Jovino Alzemiرو Vieira reuniram-se os membros da Comissão do Processo Seletivo Simplificado devidamente nomeada. Primeiramente, os membros da Comissão registraram que verificaram que para cargo de Assistente Social constou no Edital de homologação que a candidata Iasmini Agostinho Constante teve sua inscrição deferida, todavia constando que não teria cumprido os requisitos mínimos da inscrição. Desta forma, esclarece-se que o apontamento de não preenchimento dos requisitos foi equivocado, vez que ela apresentou juntamente com o ato de inscrição o cartão do Conselho Regional de Serviço Social, logo comprovando os requisitos mínimos exigidos pelo edital de abertura, ou seja, ensino superior com habilitação específica. Portanto, o deferimento de sua inscrição foi regular. Dito isto, passou-se aos recursos quanto a homologação das inscrições na forma do item 8 do edital convocatório. Inicialmente, a Comissão esclareceu que adotará o entendimento que não serão aceitas complementações de documentos que deveriam ser juntados no momento da inscrição nos recursos, pois o edital 06/2022 é claro, no item 3.1.1 e 3.2 da necessidade de juntada dos comprovantes requisitados no momento da inscrição, assim como, no mesmo item está previsto que não seriam aceitas inscrições fora do prazo. Assim, passou a averiguação dos referidos recursos. Cargo de **Assistente Social**: A candidata Valéria da Rosa Cardoso alegou que não se afigura razoável desclassificá-la por deixar de apresentar um dos documentos exigidos pelo edital, pois se trata de mera irregularidade formal, todavia o Edital supracitado é claro no item 3.1.1 indicando que devem ser juntados no ato da inscrição todos os comprovantes de requisitos mínimos elencados neste item, sendo o currículo preenchido e assinado em conformidade com o Anexo II deste Edital requisito fundamental da inscrição, conforme insurge o item 4.2.4 do Edital 06/2022, inclusive sendo sugerido no item 4.3 que os documentos sejam digitalizados em PDF, ainda, a candidata juntou o currículo preenchido e assinado com as razões recursais, como acima dito, a complementação não é admitida pelo entendimento da Comissão. Lembrando por fim que a submissão às regras editalícias faz parte do certame, constando explicitamente que todos os inscritos estavam cientes e aceitavam as normas previstas, portando não há como admitir outra forma de entendimento por esta comissão. Recurso Indeferido. Ato contínuo, como previsto no item 8.1.4, passou-se os recursos indeferidos ao Prefeito Municipal para julgamento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da comissão, devendo ser publicada no mural de recados da Prefeitura Municipal e na página de *internet* do Município para publicidade do ato.

**Jaime Mattos Bernsts**

**Rodrigo Fernandes Dimer**

**Patrine Justo Lumertz**